

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

POLÍTICA DE CONFORMIDADE DE TERCEIROS

PARA TODOS OS TERCEIROS COM QUEM O GRUPO MADERO FAZ NEGÓCIOS

O Grupo Madero celebra regularmente contratos com agentes, distribuidores, representantes, franqueados, consultores, parceiros comerciais, fornecedores e outros (que nesta política chamaremos de "Terceiros"¹). As leis que se aplicam às ações do Grupo Madero frequentemente se aplicam igualmente a Terceiros agindo em nosso nome, sendo que o Grupo Madero e/ou nossos diretores, executivos e demais empregados (conjuntamente, chamados "Colaboradores") podem ser responsabilizados por ações ilegais tomadas por terceiros em tais casos.

É nossa obrigação, portanto, garantir que nossos Terceiros estejam cientes e exigir que eles cumpram as nossas políticas e todas as leis aplicáveis, incluindo leis anticorrupção, como a Lei da Empresa Limpa (n. 12.846/2013), seguindo também, no que for aplicável, a Lei de Suborno do Reino Unido ("UKBA") e a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA") dos Estados Unidos.

Assim, para minimizar o risco de um Terceiro se comportar de maneira inadequada, é papel de todos que possuem interação com tais indivíduos de manter especial atenção às suas reputações e práticas cotidianas, tanto no momento da contratação desses terceiros, como enquanto suas relações com o Grupo Madero perdurarem.

Essa atenção e diligência é papel de todos, sendo que os nossos Colaboradores responsáveis por firmar contratos com Terceiros são também incumbidos com a implantação dos controles descritos nesta Política, executando os itens que compõem a Lista de Verificação de Conformidade de Terceiros abaixo.

Regras Básicas

O Grupo Madero pode ser responsabilizado pelas ações de Terceiros agindo em seu nome ou interesse. Portanto, os Colaboradores que interagem com Terceiros são responsáveis por tomar as precauções necessárias com o intuito de garantir que os Terceiros conduzam os negócios com ética e cumpram esta Política e nossa Política Anticorrupção.

¹ Para os fins dessa política, clientes não são considerados como "Terceiros".

Tais precauções podem incluir (i) a realização de uma verificação de conformidade de Terceiro, (ii) a inserção de cláusulas anticorrupção adequadas no contrato por escrito, exigindo que o mesmo certifique-se que não violou e não violará esta Política e qualquer lei anticorrupção aplicável durante o curso de seus negócios com o Grupo Madero e (iii) o monitoramento da razoabilidade e legitimidade do escopo dos serviços prestados, além da compensação paga ao Terceiro durante o trabalho.

Para terceiros que representarão o Grupo Madero perante a Administração Pública ou farão interação com Agentes Públicos em nome do Grupo Madero, não são aceitáveis Bônus e /ou remuneração por resultado (“*success fee*”), exceto com expressa autorização por escrito do Comitê de Ética. Esta regra não se aplica à advogados ou escritórios de advocacia que representam o Grupo Madero em processos judiciais no curso normal dos negócios.

O Colaborador que tiver relacionamento com Terceiros que representam o Grupo Madero perante a Administração Pública ou que interajam com Agentes Públicos deve discutir o seu envolvimento com o **Compliance Officer** (ou em sua ausência, com um membro do Comitê de Ética) e garantir a conformidade com a Política de Conformidade de Terceiros do Grupo Madero antes de contratar o Terceiro. Neste sentido, quaisquer dúvidas sobre como conduzir e o que abordar na verificação de Terceiros devem ser resolvidas com o **Compliance Officer**, por meio do e-mail **compliance@grupomadero.com.br**.

Ao acompanhar e supervisionar Terceiros, o Colaborador deve permanecer atento para possíveis riscos. Ações ou fatos devem ser observados e sinalizados quando há uma grande possibilidade de conduta imprópria por um Terceiro. Esta indicação não significa necessariamente que algo ilegal aconteceu, mas sim, que uma verificação adicional é necessária. Esses riscos são identificados conforme cada caso concreto, contudo, abaixo seguem alguns exemplos:

- Solicitações de pagamento incomuns ou excessivos, como solicitações de superfaturamento, adiantamentos, pagamentos mal definidos ou feitos de última hora, remuneração por resultado, comissões incomuns ou pagamentos não previstos no curso da atividade;
- Solicitações de pagamentos para uma conta em um país diferente daquele onde o Terceiro está localizado ou está trabalhando em nome do Grupo Madero;
- Pedidos de pagamento para outro Terceiro, para uma conta numerada e anônima, em dinheiro ou outros fundos não rastreáveis;
- Solicitações ou sugestões para fazer contribuições políticas ou de caridade;
- O Terceiro está relacionado a um Agente Público ou tem uma relação pessoal ou comercial próxima com um Agente Público;

- Qualquer recusa ou hesitação pelo Terceiro para divulgar seus proprietários, sócios ou representante principal;
- O Terceiro usa holdings ou outros métodos para dificultar a identificação sobre sua propriedade, sem justificativa comercial adequada;
- O Terceiro manifesta o desejo de manter sua representação do Grupo Madero ou os termos de sua contratação em segredo;
- O Terceiro tem pouca experiência no assunto, mas afirma "conhecer as pessoas certas".

Se o Colaborador tiver motivos para suspeitar que um Terceiro está envolvido em uma conduta potencialmente imprópria, deve relatar imediatamente suas preocupações ao Canal de Ética Madero, pelo e-mail: etica@grupomadero.com.br. O Grupo Madero conduzirá uma investigação e tomará as medidas corretivas adequadas, incluindo a suspensão de pagamentos ao Terceiro, caso as suspeitas forem confirmadas durante a investigação.

Procedimentos preventivos e Lista de Verificação

Os nossos Colaboradores responsáveis por firmar contratos com Terceiros são responsáveis por cumprir os procedimentos antes de qualquer contratação de Terceiro, bem como a cada renovação de contrato ou relacionamento.

É importante observar que esses procedimentos são um guia das possibilidades que possuímos, sendo que seus elementos devem ser aplicados conforme o caso concreto e o risco que ele representa, não devendo ser vistos como um guia rígido e imutável, o qual não possa e não deva ser adaptado quando necessário. A frequência desse tipo de verificação dependerá dos fatos e circunstâncias relevantes, incluindo, mas não limitado a, a familiaridade e experiência anterior entre o Grupo Madero e o Terceiro, assim como a natureza dos serviços que o Terceiro fornecerá, o escopo do acordo com o Terceiro, o relacionamento do Terceiro com a Administração Pública ou agentes públicos, e a natureza das interações que o Terceiro pode ter com outras partes externas em nome do Grupo Madero.

É, nesse sentido, responsabilidade dos Colaboradores responsáveis por firmar contratos com Terceiros não apenas a condução adequada desses processos de verificação, mas também sua devida documentação, sendo que toda a documentação referente a tal diligência deve ser obrigatoriamente arquivada nos sistemas corporativos ou sob a guarda do **Compliance Officer**, que poderá utilizá-la a qualquer tempo para supervisionar e fiscalizar sua completude e correteude.

A Lista de Verificação detalhada abaixo reflete os procedimentos padrão para realizar a devida verificação de um Terceiro que pode vir a ser um de nossos parceiros de negócios. Esses procedimentos geralmente incluem o seguinte:

- avaliação do perfil de risco do Terceiro;
- busca de informações publicamente disponíveis sobre o Terceiro;
- realização de verificação em fontes pagas sobre o Terceiro;
- envio de questionário de conformidade ao Terceiro e análise de suas respostas;
- análise das principais áreas de risco do Terceiro;
- emissão de conclusões e recomendações sobre o Terceiro com base nesses resultados;
- garantia de que cláusulas anticorrupção e de *compliance* sejam previstas no contrato com o Terceiro, inclusive no que se refere ao direito do Grupo Madero de auditar os registros financeiros do Terceiro;
- obtenção de documentação adequada de todos os materiais relacionados com as verificações previstas nesta Política e envio ao **Compliance Officer** para arquivo e supervisão;
- obtenção de aprovação do **Compliance Officer** antes de entrar em uma relação com o Terceiro classificado como de risco elevado.

O **Compliance Officer** deve reportar relação de terceiros não aprovados para o Comitê de Ética, que pode, então, ratificar a decisão ou optar pela aprovação. O sumário dos resultados deve ser compartilhados periodicamente com o Comitê de Auditoria.

Conformidade, contato e não retaliação

Nenhum de nossos Colaboradores será penalizado por se recusar a se envolver em conduta indevida, em especial nos termos do previsto nas políticas do Grupo Madero, ou por relatar, de boa-fé, qualquer suspeita de conduta indevida. Da mesma forma, suas performances não serão má avaliadas devido a atrasos ou perdas financeiras resultantes do cumprimento com a Lista de Verificação. O Grupo Madero não tolera qualquer retaliação contra o Colaborador que, de boa-fé, relata uma possível situação indevida.

Caso você tenha dúvidas ou precise da Lista de Verificação, entre em contato com o **Compliance Officer**.

Caso você verifique a existência de uma situação com a qual você não se sinta confortável em externar por meio da sua linha de reporte padrão, entre em contato com o nosso Canal de Ética, por meio do e-mail etica@grupomadero.com.br.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE TERCEIROS

SEÇÃO A: CLASSIFICAR O TERCEIRO

1. Determine se o Terceiro requer verificação Padrão, Elevada ou Nenhuma, de acordo com a classificação de risco do Terceiro descrita na tabela abaixo:

Se o Terceiro não se encaixar em nenhuma delas, ele estará na condição de Terceiro de Risco Padrão. Em caso de dúvida, pergunte ao **Compliance Officer**.

- Terceiro de Risco Elevado: *em caso positivo, vá para a Seção B e envolva imediatamente o **Compliance Officer**.*
- Terceiro de Risco Padrão: *em caso positivo, vá para a Seção B.*
- Terceiro Isento: *em caso positivo, não é necessária nenhuma outra verificação.*

Terceiros de risco elevado (aumento de procedimentos de verificação)	<ul style="list-style-type: none">• Terceiros que atuarão em nome do Grupo Madero com a Administração Pública ou Agentes Públicos.• Terceiros os quais mais de 25% de seus funcionários fazem parte da Administração Pública, ou são conhecidos por terem conexões governamentais substanciais.• Terceiros que tenham sido objeto de ações regulatórias ou legais relacionadas a corrupção.• Terceiros que receberão pela prestação de serviço com base no desempenho (taxas/cláusulas de sucesso ou êxito).• Terceiros que solicitam pagamento por meios incomuns (<i>por exemplo, pagamentos divididos em pequenas quantias e depositados em várias contas; uso de contas bancárias offshore</i>).• Terceiros que estão sendo contratados em decorrência de indicação realizada por um Agente Público.• Terceiros no exterior em regiões de alto risco. Um país com pontuação de 49 ou inferior no Índice de Percepção de Corrupção da <i>Transparency International</i> será tratado como um risco elevado de corrupção.
Terceiros com isenção	<ul style="list-style-type: none">• Empresas de auditoria e consultoria globais "Big Four" (PricewaterhouseCoopers, Deloitte, Ernst & Young e KPMG) e suas afiliadas locais.

(sem auditoria)	<ul style="list-style-type: none">•Empresas de serviços públicos e de telecomunicações (elétrica, água, esgoto, gás natural, telefone, etc.) e empresas de correio nacionais.•Empresas de capital aberto, não estatais, cuja cotação no mercado de ações primário está em um país que pontua 50 ou mais no Índice de Percepção de Corrupção da Transparency International.•Escritórios de advocacia ou outras firmas profissionais que têm seu escritório principal em um país que pontua 50 ou mais no Índice de Percepção de Corrupção da Transparency International.
------------------------	---

SEÇÃO B: AUDITORIA EM TERCEIROS DE RISCO PADRÃO

1. Realizar a Verificação de Banco de Dados paga: pesquisar no Lexis Nexis World Compliance pelo nome do Terceiro, suas subsidiárias e afiliadas que estarão envolvidas em negociações com ou em nome do Grupo Madero, e principais executivos e diretores². Solicite auxílio do **Compliance Officer** para a realização da pesquisa.

2. Realizar pesquisa pública: realizar uma pesquisa na internet para identificar qualquer histórico de corrupção, fraude ou outros problemas de reputação, financeiros ou legais em mídia disponível publicamente. Essa pesquisa deve incluir o nome do Terceiro, suas subsidiárias e afiliadas envolvidas no relacionamento com o Grupo Madero, principais executivos e diretores, juntamente com os seguintes termos: corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, sanções e evasão fiscal.

Atenção: quaisquer descobertas relevantes sobre o Terceiro devem ser resumidas e documentadas, com cópias das fontes originais, retidas eletronicamente ou em cópia impressa e devem ser imediatamente sinalizadas para revisão do **Compliance Officer**. Caso a verificação esteja sendo realizada para Terceiro de risco padrão e o procedimento revele elementos de preocupação, o terceiro deverá ser reclassificado como de risco elevado.

² Considere principais executivos e diretores aqueles que (1) são responsáveis pela interação direta com o Grupo Madero e (2) são procuradores e assinarão o contrato com o Grupo Madero.

Somente para terceiros com risco elevado

Atenção: A verificação abaixo deve ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

- 1. Realizar a Verificação de Banco de Dados Paga:** Pesquisar no Lexis Nexis World Compliance pelo nome do Terceiro, suas subsidiárias e afiliadas que estarão envolvidas em negociações com ou em nome do Grupo Madero, e principais executivos e diretores³. Solicite auxílio do **Compliance Officer** para a realização da pesquisa.
- 2. Realizar pesquisa pública:** realizar uma pesquisa na internet para identificar qualquer histórico de corrupção, fraude ou outros problemas de reputação, financeiros ou legais em mídia disponível publicamente. Essa pesquisa deve incluir o nome do Terceiro, suas subsidiárias e afiliadas envolvidas no relacionamento com o Grupo Madero, principais executivos e diretores, juntamente com os seguintes termos: corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, sanções e evasão fiscal.
- 3. Questionário de Verificação de Conformidade de Terceiros:** solicite ao Terceiro que responda o "QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE TERCEIROS" (Anexo 1) e analise as respostas, para determinar quaisquer dúvidas ou solicitações adicionais de informação ou documentação a serem providos pelo Terceiro. Discuta todas as respostas de preocupação potencial com o **Compliance Officer**. É possível que o Comitê de Ética, quando envolvido, determine que algumas respostas a itens específicos do questionário não são necessárias.
- 4. Parceiro de negócio para realização de diligências (OPCIONAL):** manter um fornecedor especializado em realizar diligências com foco em reputação para realizar verificações no Terceiro e em seus respectivos colaboradores-chave, quando necessário.
- 5. Verificação nas instalações (OPCIONAL):** em certas situações, pode ser apropriado que os representantes do Grupo Madero visitem as instalações do Terceiro e se reúnam com seus respectivos colaboradores-chave.
- 6. Aprovação:** apresente a Lista de Verificação, junto com toda a documentação de suporte, ao **Compliance Officer** e obtenha aprovação do mesmo antes de contratar o Terceiro. Caso o Terceiro tenha apresentado itens relevantes nas etapas anteriores, o **Compliance Officer** deverá obter a aprovação do **Comitê de Ética** para a contratação.
- 7. Cláusulas apropriadas incorporadas ao contrato com o Terceiro:** consulte as cláusulas contidas no Anexo 2 para os contratos com Terceiros, que estabelecem os termos mínimos,

³ Considere principais executivos e diretores aqueles que (1) são responsáveis pela interação direta com o Grupo Madero e (2) são procuradores e assinarão o contrato com o Grupo Madero.

ou seja, para que cláusulas acordadas não sejam menos onerosas do que estes, conforme aplicável. Exceções devem ser previamente aprovadas por escrito pelo **Compliance Officer**.

8. Retenção de documentos que demonstrem a verificação realizada: retenha uma cópia desta Lista de Verificação, documentando as auditorias verificações realizadas (incluindo a data em que foram concluídas) e todos os materiais relacionados para referência futura. Tais informações podem ser solicitadas em uma data posteriorfuturamente.

Ponta Grossa, 13 de julho de 2022.

ANEXO 1

QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TERCEIROS

Data:	Endereço:
Nome e cargo:	CNPJ:
Nome da empresa:	Dados bancários para processamento de pagamento:

Informações gerais

1. A Empresa ou qualquer afiliada é emissora de valores mobiliários no Brasil, Estados Unidos da América e/ou no Reino Unido? Em caso afirmativo, forneça detalhes.
2. A Empresa ou alguma entidade coligada é listado em bolsa de valores em qualquer país? Em caso afirmativo, forneça detalhes.
3. Por favor, liste o beneficiário final da Empresa, ou seja, quem são os proprietários (pessoas físicas ou jurídicas) da empresa controladora final na cadeia societária que compõe a Empresa, ou, se não houver, da própria Empresa (quaisquer pessoas físicas ou beneficiários com participação maior que 10% em uma empresa controladora devem ser listados).
4. Por favor, forneça os nomes dos indivíduos no Conselho de Administração da Empresa (se aplicável).
5. Por favor, forneça organogramas mostrando a estrutura da Empresa e suas relações com afiliados e matriz, se houver.
6. A Empresa (ou qualquer pessoa agindo em seu nome) costumeiramente faz pagamentos em dinheiro no curso de seus negócios? Em caso afirmativo, descreva a natureza, frequência e valor dos pagamentos relevantes.
7. A Empresa possui ativos localizados, ou realiza negócios (diretamente ou através de um parceiro ou outro terceiro), em (1) qualquer um dos seguintes países ou regiões: Cuba, Irã, Coréia do Norte, Síria, a região da Crimeia na Ucrânia, a denominada "República Popular de Donetsk", a denominada "República Popular de Luhansk", Rússia,

GRUPO MADERO

ou Venezuela; ou (2) com quaisquer indivíduos ou entidades em listas de indivíduos sancionados (e.g., lista SDN, Entity List, ou outras listas de indivíduos sancionados controladas pelo *Office of Foreign Assets Control*; *Bureau of Industry and Security*; as listas SSD e SSI dos EUA; a lista consolidada da EU, etc.)? Se "Sim", por favor, liste cada país e/ou indivíduo ou entidade, em conjunto com a natureza do negócio e / ou ativos.

Interações com a Administração Pública

1. Algum sócio direto ou beneficiário final, procurado/executivo ou diretor da Empresa ou de uma de suas afiliadas, ou algum membro de sua família direta é ou foi Agente Público atualmente ou no passado? Em caso afirmativo, forneça detalhes.
2. A Empresa possui relação comercial com Agente Público ou companhias que sejam públicas ou de economia mista?
3. Nos últimos cinco anos, a Empresa pagou despesas de viagem, refeição ou entretenimento, ou forneceu presentes ou qualquer outra coisa de valor para Agentes Públicos? Se sim, por favor providencie detalhes.
4. A Empresa requer licenças, permissões, certificações ou outras aprovações regulatórias proveniente da Administração Pública para realizar serviços ou fornecer bens para o Grupo Madero? Se sim, por favor providencie detalhes.

Programa de integridade

1. Forneça cópias de quaisquer políticas, procedimentos ou materiais de treinamento da empresa sobre temas ligados a anticorrupção, lavagem de dinheiro, cumprimento de sanções econômicas / comerciais, diligência e verificação de terceiros, sonegação fiscal ou quaisquer outras questões relacionadas a ética, suborno ou corrupção (referidas como "*compliance*").
2. A Empresa oferece treinamento sobre temas ligados a anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, sanções econômicas ou evasão fiscal? Se sim, descreva o treinamento, quem o recebeu e a frequência que é conduzido.
3. A Empresa realiza monitoramento em relação a políticas internas que tratem sobre medidas anticorrupção, anti-lavagem de dinheiro, sanções econômicas / comerciais e prevenção de evasão fiscal? Se sim, por favor descreva esses procedimentos.

Interações de Terceiros

1. A Empresa utilizará terceiros para auxiliar no fornecimento de bens ou serviços para o Grupo Madero? ***Se não, por favor, vá para a próxima seção. Se sim, por favor responda:***
 - a. O terceiro irá interagir com Agentes Públicos?
 - b. A Empresa conduziu a devida diligência sobre o terceiro? Se sim, por favor descreva.
 - c. A Empresa realiza análise de potencial sanções aplicadas a todos os seus terceiros?
 - d. A Empresa exige contratualmente que seus terceiros cumpram todas as leis aplicáveis e inclui cláusulas anticorrupção em seus contratos?
 - e. A Empresa fornece treinamento sobre suas próprias políticas para seus terceiros?

Conduta Histórica

1. Por favor, forneça cópias de quaisquer relatórios de auditoria interna ou externa, incluindo auditorias de *compliance* ou mapeamentos de risco, se aplicável, dos últimos três anos.
2. A Empresa recebeu algum ponto de atenção em auditoria interna ou externa relacionado a fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou facilitação de evasão fiscal?
3. A Empresa ou qualquer uma de suas afiliadas são ou foram objeto de processos judiciais ou administrativos, ainda que em sede cautelar, relacionados a potenciais violações relacionadas a corrupção, lavagem de dinheiro, sanções econômicas/comerciais ou facilitação de evasão fiscal nos últimos cinco anos? Se sim, por favor descreva tais processos e respectivo status.
4. Além do que foi identificado acima, a Empresa está ciente de quaisquer violações (reais ou alegadas) de qualquer lei anticorrupção, relativa a lavagem de dinheiro, facilitação de evasão fiscal ou sanções econômicas / comerciais da Empresa ou de qualquer de suas subsidiárias, matriz, afiliadas, diretores, funcionários ou agentes? Se sim, descreva a conduta.

ANEXO 2

EXEMPLOS DE CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO PARA CONTRATOS COM TERCEIROS

Abaixo seguem exemplos de cláusulas a serem incluídas em contratos com Terceiros para proteção do Grupo Madero. São fornecidos exemplos de linguagem que podem ser adequados para um contrato com um Terceiro de risco elevado e com um Terceiro de risco padrão, conforme classificação prevista nesta Política.

A natureza do Terceiro, o nível de risco atribuído ao Terceiro e outros fatores comerciais sempre afetarão o nível de representações e garantias previstas em contrato com o Terceiro. Outros fatores importantes para ponderação incluem outras proteções em documentos relevantes, como cláusula de conformidade geral com a leis aplicáveis.

Qualquer dúvida sobre a utilização das cláusulas abaixo pode ser endereçada ao **Compliance Officer**.

Cláusula de proteção padrão

[Terceiro] garante e declara que cada um dos itens abaixo é verdadeiro, completo e preciso, sendo que:

1. não violou e não violará a Lei Brasileira da Empresa Limpa (Lei n. 12.846/2013 e Decreto regulamentador n. 8.420/2015) bem como nenhuma lei anticorrupção aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos de 1977 (FCPA) e a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (UKBA).
2. não violou e nem fará com que o Grupo Madero viole quaisquer leis aplicáveis relativas a sanções comerciais, incluindo, sem limitação, todas as leis e regulamentos proveniente dos Estados Unidos da América, tais como OFAC, Europa ou outros países em que o Grupo Madero faça negócios ou qualquer outra jurisdição que tenha ou venha a emitir no futuro uma lei comercial restritiva aplicável a [Terceiro].
3. não violou e não violará nenhuma lei aplicável de prevenção à lavagem de dinheiro.
4. possui controles eficazes que são suficientes para fornecer garantias razoáveis sobre prevenção a violações das leis e regulamentos citados em epígrafe.

5. notificará imediatamente o Grupo Madero sobre qualquer violação ou possível violação das leis aplicáveis e será responsável por quaisquer danos ao Grupo Madero decorrentes da violação por parte de [Terceiro] ou de seus agentes, no que tange a possível ou efetiva violação dessas leis.
6. revisou a Política de Conformidade Anticorrupção do Grupo Madero e concordou em cumprir seus termos em todas as negociações em nome do Grupo Madero.

Cláusula de proteção elevada

Termos Definidos

1. “Leis Anticorrupção” significam leis ou regulamentos relacionadas a antissuborno ou anticorrupção (pública ou privada), que se aplicam aos negócios de [Terceiro], incluindo, sem limitação, leis que proíbem a corrupção como o pagamento, oferta, promessa ou autorização do pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor (incluindo presentes ou entretenimento), direta ou indiretamente, para qualquer Agente Público, entidade comercial ou qualquer outra pessoa para obter uma vantagem comercial imprópria; tais como, sem limitação, a Lei Brasileira da Empresa Limpa (Lei n. 12.846/2013 e Decreto regulamentador n. 8.420/2015), a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977, conforme aditada de tempos em tempos (a “FCPA ”), a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (o “UKBA ”) e todas as leis nacionais e internacionais promulgadas para implementar a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

2. “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro” significam leis, regulamentos, regras ou diretrizes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, requisitos de registro financeiro e relatórios, que sejam aplicáveis aos negócios de [Terceiro], tais como, sem limitação, a lei brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro n. 9.613/1998, leis relacionadas nos Estados Unidos da América (como ao U.S. Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act de 2001, Lei Pública 107-56, o U.S. Currency and Foreign Transaction Reporting Act de 1970, conforme alterado, Lei Americana de Controle de Lavagem de Dinheiro de 1986, conforme alterada) e no Reino Unido (como o U.K. Proceeds of Crime Act de 2002 e o U.K. Terrorism Act de 2000) e todas as leis relacionadas a lavagem de dinheiro de outras jurisdições nas quais o Grupo Madero e suas subsidiárias realizam negócios ou possuem ativos próprios, e quaisquer lei semelhante emitida, administrada ou executada por qualquer ente da Administração Pública.

3. “Administração Pública” significa (i) qualquer ente nacional, federal, estadual, distrital, municipal, ou estrangeiro ou qualquer entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias, tributárias ou administrativas de/ou pertencentes ao Estado; (ii) qualquer organização internacional pública; (iii) qualquer agência, divisão, escritório, departamento ou outra subdivisão política do Estado, de qualquer governo, entidade ou organização descrita nas cláusulas precedentes (i) ou (ii) desta definição; (iv) qualquer empresa, negócio, empresa ou outra entidade que tenha participação societária, no todo ou em parte, ou controlada, pelo Estado, entidade, organização ou outra pessoa descrita nas cláusulas precedentes (i), (ii) ou (iii) desta definição; ou (v) qualquer partido político.

4. “Agente Público” significa (i) qualquer funcionário, oficial ou representante, ou qualquer pessoa agindo a título oficial para ou em nome de qualquer ente da Administração Pública; (ii) qualquer candidato, funcionário ou representante de partido político; (iii) uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme definido pelo Banco Central do Brasil, Financial Action Task Force (FATF) ou Groupe d'Action Financiere sur Blanchiment de Capitaux (GAFI), conforme aplicável; ou (iv) qualquer funcionário, oficial ou representante de uma empresa, negócio ou outra entidade detida, no todo ou em parte, controlada por qualquer ente da Administração Pública.

5. “Leis de Sanções” significa (i) todas as leis, regulamentos e ordens executivas administradas pelo U.S. Treasury Department Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), e qualquer legislação ou ordem executiva relativa dessa natureza, conforme interpretado coletivamente e aplicado pelo governo dos Estados Unidos da América; (ii) quaisquer sanções dos Estados Unidos da América relacionadas ou administradas pelo U.S. Department of State; ou (iii) quaisquer sanções, leis, regulamentos, diretivas, medidas ou embargos impostos ou administrados pelo United Nations Security Council, Her Majesty’s Treasury, União Europeia ou por qualquer outra jurisdição que tenha ou venha a emitir uma lei comercial restritiva aplicável para [Terceiro].

6. “Sancionados” significa: (i) qualquer país ou território que seja objeto de sanções de âmbito nacional ou regional, incluindo, mas não limitado a, a partir da data deste acordo: Irã, Cuba, Síria, Crimeia, Coreia do Norte, a denominada “República Popular de Donetsk”, a denominada “República Popular de Luhansk”, Rússia, ou Venezuela, onde tais atividades seriam proibidas pela lei aplicável; (ii) uma pessoa ou entidade que esteja na lista de Specially Designated Nationals and Blocked Persons publicada pelo OFAC, a União Europeia, ou qualquer lista equivalente de pessoas sancionadas, emitida pelo U.S. Department of State ou outros entes relevantes da Administração Pública; (iii) uma pessoa ou entidade que esteja localizada ou seja organizada de acordo com as leis de um país ou território que seja identificado como sujeito a Leis de Sanções, nacional ou regionalmente.

[O Terceiro] garante e declara que cada uma das hipóteses abaixo é verdadeira, completa e precisa [em conexão com o trabalho do Terceiro em nome do Grupo Madero]:

GRUPO MADERO

- 1.** Não tomou e não tomará qualquer ação que constitua uma violação, ou implique que o Grupo Madero viole qualquer Lei Anticorrupção.
- 2.** Não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento, recebeu ou solicitou nada de valor sob circunstâncias em que toda ou parte de tal coisa de valor seria oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa para obter qualquer vantagem indevida. Igualmente, declara e garante que não fará nenhum dos atos descritos nessa cláusula no futuro.
- 3.** Nem o [Terceiro], nem seus acionistas, executivos, diretores ou proprietários beneficiários finais são Agentes Públicos [exceto conforme divulgado no Anexo X].
- 4.** Manteve e manterá livros e registros completos e precisos, incluindo registros de pagamentos a quaisquer agentes, consultores, representantes, terceiros e Agentes Públicos, de acordo com os padrões internacionais de relatórios financeiros, e permitirá ao Grupo Madero revisar seus livros e registros mantidos em conexão com atividades em nome do Grupo Madero.
- 5.** Nem o [Terceiro] e nem nenhuma de suas afiliadas, seus diretores, funcionários, terceiros, representantes ou agentes são sancionados ou agem em nome de, direta ou indiretamente, qualquer sancionado.
- 6.** Não tem e não se envolverá, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou negociação com quaisquer sancionados.
- 7.** Não tomou e não tomará qualquer ação que constitua uma violação ou implique ao Grupo Madero uma violação de quaisquer Leis de Sanções.
- 8.** Não tomou e não tomará qualquer ação que constitua uma violação ou implique ao Grupo Madero uma violação de qualquer Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- 9.** Possui controles eficazes que são suficientes para fornecer garantias razoáveis de que as violações das Leis de Combate à Corrupção, Lei de Sanções e Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro serão evitadas. Se uma violação for detectada, o [Terceiro] notificará imediatamente o Grupo Madero e será responsável por quaisquer danos como resultado.
- 10.** O [Terceiro] concorda em cooperar com qualquer auditoria ou investigação de *compliance* do Grupo Madero e fornecer todas as informações e assistência razoáveis solicitadas em uma investigação ou consulta por um ente da Administração Pública dirigida ao Grupo Madero.

Facilitação da sonegação fiscal

1. [O Terceiro] reconhece, quando aplicável a ele ou à sua relação com Grupo Madero a Legislação do Reino Unido sobre sonegação fiscal, que:

(a) tem procedimentos razoáveis estabelecidos para impedir a facilitação da sonegação fiscal no Reino Unido e no exterior, em conexão com o desempenho dos serviços sob este Acordo, no que for aplicável;

(b) usará esforços razoáveis para assegurar que qualquer subcontratante, agindo como pessoa associada de [Terceiro] para os fins da Seção 3 do Criminal Finances Act de 2017:

(i) tem procedimentos razoáveis em vigor destinados a evitar a facilitação de sonegação fiscal no Reino Unido e no exterior em relação a quaisquer serviços que realize em conexão com obrigações de [Terceiro] sob este Acordo, conforme aplicável;

(ii) deve solicitar um compromisso equivalente ao contratar qualquer uma das partes para executar quaisquer serviços exigidos em conexão com as obrigações do subcontratado nos termos do contrato com [Terceiro], conforme aplicável.

CONTATOS

Consultas, sugestões ou contato com **Compliance Officer**:

compliance@grupomadero.com.br

Denúncias:

etica@grupomadero.com.br